



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

76  
0903/21  
Jeanne

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FABIANE FERRAZ SILVEIRA FOGAÇA PARA REALIZAÇÃO DA JONADA PEDAGÓGICA 2021, QUE POSSUI COMO TEMA PRINCIPAL “DESAFIOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMLIA”, NA FORMA ABAIXO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 13, Qd 145, nº 05, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, Senhor **MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA**, CPF nº 620.970.673-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FABIANE FERRAZ SILVEIRA FOGAÇA**, inscrita sob o CPF de nº 294.457.818-99 e Rg 32436103-8, residente e domiciliada a Rua Corifeu de Azevedo Marques, 3202 Apto 221 C, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-040, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 25, II, § 1º c/c art. 13, IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da palestrante **FABIANE FERRAZ SILVEIRA FOGAÇA**, para realização de Jornada Pedagógica 2021 no Município de Paço do Lumiar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que tem como tema principal: “*Desafios da Educação em Tempos de Pandemia*”, que ocorrerá de forma virtual, através das mídias sociais da Prefeitura de Paço do Lumiar e veiculada nos estúdios da TV Alternativa, nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano corrente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2021** e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

77  
2903/21  
Djeane

O Prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Palestrante irá desenvolver os trabalhos às 9h, no dia 11/02/202, sobre o tema: **“Competências socioemocionais: fortalecendo vínculos, vivências e aprendizagens em tempos de pandemia.”**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **RS 600,00 (seiscentos reais)**. O respectivo valor será pago em até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em decorrência do contrato ora firmado, as despesas decorrentes do presente Contrato incidirão na Lei Orçamentária do ano de 2021, mediante a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.0601– Secretaria Municipal de Educação**

**Função: 12- Educação**

**Sub-função: 122- Administração Geral**

**Programa: 0118- Gestão e Expansão das Ações Educacionais**

**Projeto atividade: 1.029 – Formação Continuada dos Profissionais da SEMED**

**Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física**

**Fonte de Recurso: 010100000 – Recursos de Imposto e trans. Vin. Educ.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 2/5

2



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

78  
0903/21  
Diane

- d) Executar a palestra na data e horários previstos;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) Disponibilizar a CONTRATANTE a prestação de contas nos prazos estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Proporcionar a CONTRATADA instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Caberá a Secretaria Municipal de Educação, exercer plena e constante fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no processo de inexigibilidade;
- f) Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação;
- g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

79  
0903/21  
Jean

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação

Q



80  
0903/21  
Diane

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca do da Ilha de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Paço do Lumiar (MA), 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADO
<b>MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA</b> Secretário Municipal de Educação	<b>FABIANE FERRAZ SILVEIRA FOGAÇA</b>

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_